DECRETO Nº 54.317, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Altera parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como transfere os cargos de provimento em comissão que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos para o gerenciamento eficaz do processo de negociação entre as entidades representativas dos servidores municipais e a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir metodologias de tratamento das demandas advindas das categorias representativas dos servidores municipais, contribuindo para a manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Negociação Permanente – SINP, com vistas à construção de um sistema democrático de relações de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar os processos que garantam a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à crescente demanda dos órgãos da Administração Pública Municipal por otimização de suas estruturas organizacionais direcionadas ao seu desenvolvimento institucional e à ampliação de sua capacidade de gestão,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, as seguintes unidades:
- I no Gabinete do Secretário:
- a) a Assessoria de Relações de Trabalho ART;
- b) a Assessoria de Gestão de Participação AGP;
- II a Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional COGEDI, com Gabinete do Coordenador.

CAPÍTULO I

Da Assessoria de Relações de Trabalho

- Art. 2º A Assessoria de Relações de Trabalho ART tem por finalidade promover a relação entre as entidades representativas dos servidores municipais e a Administração Pública Municipal.
- Art. 3º As atividades do Sistema de Negociação Permanente SINP, previstas no inciso VI do artigo 16 do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, serão gerenciadas pelo Gabinete do Secretário, por meio da Assessoria de Relações de Trabalho.
- Art. 4º A Assessoria de Relações de Trabalho atuará em articulação com o Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Art. 5° Assessoria de Relações de Trabalho tem as seguintes atribuições:
- I planejar, implementar e gerenciar os processos de negociação permanente entre a Administração Pública Municipal e as entidades representativas dos servidores municipais;
- II organizar e supervisionar o Sistema de Negociação Permanente SINP;
- III propor a formulação de políticas e diretrizes que garantam a democratização das relações de trabalho na Administração Pública Municipal;
- IV estabelecer permanente diálogo com as entidades representativas dos servidores municipais;

- V coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a manutenção de informações gerenciais e estatísticas, bem como de indicadores permanentes e circunstanciais sobre as relações de trabalho e a negociação coletiva;
- VI difundir e fomentar a democratização das relações de trabalho;
- VII desenvolver estudos e pesquisas na área das relações de trabalho;
- VIII realizar acompanhamento sistemático das negociações entre o governo e as entidades representativas dos servidores municipais, visando subsidiar o processo decisório:
- IX promover estudos relacionados com a política de pessoal, tendo por objetivo a revisão e a consolidação das medidas pertinentes aos servidores municipais;
- X oferecer subsídios quanto à elaboração da política de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal;
- XI desenvolver, em conjunto com as unidades competentes, estudos relativos aos impactos orçamentários e financeiros oriundos da política de pessoal;
- XII promover a coleta, a produção, a documentação e a divulgação de informações pertinentes à sua área de atuação;
- XIII promover o constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles relativos à sua área de atuação;
- XIV providenciar as condições necessárias para a realização das reuniões da Mesa Central, das Mesas Setoriais e das Mesas Locais, visando o bom funcionamento do sistema negocial;
- XV exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

Da Assessoria de Gestão de Participação

- Art. 6° A Assessoria de Gestão de Participação tem por finalidade elaborar e coordenar as metodologias e ações que garantam o processo de participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento: Programa de Metas, Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Art. 7º A Assessoria de Gestão de Participação tem as seguintes atribuições:
- I planejar, implementar e gerenciar o processo de participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento;
- II propor metodologias e instrumentos que subsidiem a organização, a mobilização e a participação popular;
- III organizar e promover a instituição do Conselho de Planejamento e Orçamento Participativos – CPOP;
- IV desenvolver metodologias que possibilitem o acesso, a produção e a difusão das informações para a população;
- V verificar, nas áreas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão responsáveis pelo planejamento orçamentário e nos demais órgãos da Administração Pública Municipal, a viabilidade orçamentária das propostas da população;
- VI promover a formação participativa com o objetivo de instrumentalizar e qualificar a participação popular na formulação, implementação, monitoramento, avaliação e controle social das ações previstas no Programa de Metas, PPA e LOA;
- VII estabelecer permanente diálogo com as instâncias participativas do Município;
- VIII providenciar as condições necessárias para a realização de audiências públicas, plenárias e demais espaços que estejam previstos pela Assessoria de Gestão de Participação como parte do processo participativo de planejamento e orçamento;
- IX exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO III

Da Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional

- Art. 8° A Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional tem as seguintes atribuições:
- I elaborar e divulgar padrões de procedimento e parâmetros técnicos aplicáveis à organização, de acordo com a necessidade e dinamismo dos atuais órgãos públicos municipais e dos novos a serem criados;
- II propor políticas e diretrizes de desenvolvimento institucional, visando adequar os modelos das estruturas municipais aos novos cenários e desafios da gestão pública;
- III propor alternativas organizacionais de acordo com os sistemas de trabalho, visando o constante aperfeiçoamento da ação pública em consonância com as estratégias, objetivos, complexidade e especificidade dos órgãos municipais, de forma a eliminar superposição, conflito e fragmentação de atribuições;
- IV adequar as propostas apresentadas às diretrizes traçadas para a elaboração de projetos de organização dos órgãos, bem como os respectivos postos de comando, de forma a promover a melhoria da governabilidade dos gestores na consecução das acões referentes à sua área de atuação;
- V organizar e manter atualizadas as informações pertinentes à estrutura organizacional dos órgãos da Administração Pública Municipal, no que se refere:
- a) à consolidação das atribuições das unidades administrativas que compõem os órgãos municipais e as competências de seus titulares;
- b) ao histórico da legislação pertinente;
- c) ao funcionamento dos órgãos municipais, por meio de representação gráfica;
- d) à denominação dos cargos e funções de confiança, referências de vencimento e respectivas formas de provimento;
- VI analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre o mérito das propostas de organização e funcionamento dos órgãos municipais;
- VII exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

- Art. 9° O artigo 16 do Decreto n° 51.820, de 27 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Art. 16.
- VI Sistema de Negociação Permanente SINP: Assessoria de Relações de Trabalho, do Gabinete do Secretário."(NR)
- Art. 10. Os cargos de provimento em comissão destinados à Assessoria de Relações de Trabalho, à Assessoria de Gestão de Participação e à Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional, ora criadas, são os constantes do Anexo I deste decreto.
- Art. 11. Ficam transferidos:
- I do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, os cargos em comissão na conformidade dos Anexos I e II deste decreto;
- II da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, o cargo em comissão constante do Anexo I deste decreto.
- Art. 12. Fica suprimida, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Assessoria de Desenvolvimento Institucional ADEI, prevista no inciso II do artigo 4° e no artigo 18, ambos do Decreto n° 51.820, de 27 de setembro de 2010.
- Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficam transferidos os bens patrimoniais, acervo e pessoal da Assessoria de Desenvolvimento Institucional para a Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional COGEDI.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso II do artigo 4° e o artigo 18, ambos do Decreto n° 51.820, de 2010. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de setembro de 2013, 460°

da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de setembro de 2013.

Anexo I integrante do Decreto nº 54.317, de 5 de setembro de 2013 Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

| | | SITUAÇÃO NOVA | | | | | | | |
|--|--------|---------------|-----------------|---|--|--------|------|-----------------|---|
| Cargo / Lotação | Ref. | Qtde | Parte Tabela | Provimento | Cargo / Lotação | Ref. | Qtde | Parte Tabela | Provimento |
| Assessor Especial - Gabinete do Secretário Decreto nº 53.704/13 | DAS-15 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão | Coordenador - Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional | DAS-15 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão |
| Assessor Especial - Gabinete do Secretário Lei nº 15.764/13 e Decreto nº 54.117/13 | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito | Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria de Relações de Trabalho, do Gabinete do Secretário | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito |
| Assessor Especial - Gabinete do Secretário Decreto nº 51.820/10 | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior | Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria de Gestão de Participação, do Gabinete do Secretário | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior |
| Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria de Desenvolvimento Institucional, do Gabinete do Secretário Decreto nº 51.820/10 | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior | Assessor Especial - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior |
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário Decreto nº 51.820/10 | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento dentre integrantes da carreira de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, preferentemente titulares de cargos dos níveis III ou II, na disciplina de Administração | Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento dentre integrantes da carreira de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, preferentemente titulares de cargos dos níveis III ou II, na disciplina de Administração |
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito | Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito |

| Decreto nº 52.269/11 | | | | | Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional | | | | |
|--|--------|---|------|---|--|--------|---|------|---|
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário Decreto nº 53.726/13 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente | Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente |
| Assessor Técnico II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito | Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito |
| Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário Decreto nº 51.820/10 | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais | Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais |
| Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário Decretos nºs 46.467/ 05 e 51.820/10 | DAS-9 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais integrantes do Quadro de Pessoal de nível médio da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas | Assessor I - Quadro Específico de Cargos de provimento em Comissão | DAS-9 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais integrantes do Quadro de Pessoal de nível médio da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas |
| Encarregado de Equipe Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão | DAS-9 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito | Assessor I - Gabinete do Secretário - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional | DAS-9 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito |

Anexo II integrante do Decreto nº 54.317, de 5 de setembro de 2013 Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão transferidos para os órgãos que especifica

| | | SITUAÇÃO NOVA | | | | | | | |
|--|--------|---------------|-----------------|--|--|--------|------|-----------------|--|
| Cargo / Lotação | Ref. | Qtde | Parte Tabela | Provimento | Cargo / Lotação | Ref. | Qtde | Parte Tabela | Provimento |
| Assessor Especial - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão | DAS-15 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito | Assessor Especial - Gabinete do Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria do Governo Municipal | DAS-15 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito |
| Assessor Especial - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão | DAS-14 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito | Assessor Especial - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos | DAS-14 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito |
| Assessor Técnico II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito | Assessor Técnico II - Gabinete do Prefeito | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito |
| Assessor Técnico II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito | Assessor Técnico II - Gabinete do Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria do Governo Municipal | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito |
| Assessor Técnico I - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito | Assessor Técnico I - Gabinete do Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria do Governo Municipal | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito |

| Encarregado de Equipe Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão | DAS-9 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito | Assessor I - Gabinete do Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria do Governo Municipal | DAS-9 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito |
|--|-------|---|------|--|--|-------|---|------|--|
| Encarregado de Equipe II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão | DAI-5 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito | Oficial de Gabinete - Gabinete do Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria do Governo Municipal | DAI-5 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito |